

MGN PARTNERS

MGN INVESTIMENTOS LTDA.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS E DA GESTORA

MARÇO/2022

MGN PARTNERS

ÍNDICE

1.	Introdução	3
2.	Objetivo	3
3.	Diretrizes Gerais.....	3
4.	Abrangência	4
5.	Restrição para Negociações.....	5
5.1.	Solicitações de Aprovação - Demais Ativos.....	6
5.2.	Análise da Equipe de Compliance e Risco	6
5.3.	Investimentos nos Fundos Geridos pela Gestora	7
5.4.	Atuação da Gestora ou Colaboradores na Contraparte dos Fundos.....	7
6.	Investimento de recursos próprios da Gestora	8
7.	Disposições Gerais.....	8
8.	Vigência e Atualização	9
	ANEXO I.....	10

MGN PARTNERS

1. Introdução

Esta Política de Investimentos Pessoais e da Gestora (“Política”), elaborada em conformidade com as regras editadas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), notadamente a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 21”) e com o Código de Administração de Recursos de Terceiros (“Código ART”) editado pela Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) pela **MGN INVESTIMENTOS LTDA.** (“Gestora”).

A Gestora mantém versões atualizadas em seu website.

2. Objetivo

O objetivo da Política é estabelecer procedimentos e regras para os investimentos pessoais de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”), a fim de evitar situações que possam caracterizar conflito de interesses ou a utilização indevida de informações confidenciais da Gestora e de seus investidores.

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do diretor estatutário da Gestora indicado como diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Gestora (“Diretor de Compliance, Risco e PLD”), nos termos da Resolução CVM nº 21.

3. Diretrizes Gerais

Os Colaboradores devem colocar em primeiro lugar os interesses dos clientes, se abstendo de efetuar transações, atividades ou manter relacionamentos que possam interferir ou parecer interferir na sua tomada de decisões.

Como regra geral, a Gestora espera que os Colaboradores dediquem seu horário de trabalho servindo tão somente aos interesses da Gestora, seus clientes e investidores. Assim, os investimentos pessoais dos Colaboradores e outras operações financeiras pessoais devem seguir a filosofia de investimento de longo prazo, e não de negociação especulativa e de curto prazo.

A Equipe de Compliance e Risco é responsável por acompanhar os investimentos pessoais informados pelos Colaboradores, nos casos em que entender que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política, submetê-los à apreciação do Diretor de Compliance, Risco e PLD, que poderá submeter à apreciação de comitês internos de governança da Gestora, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

MGN PARTNERS

O Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá levar em consideração, para fins do disposto no parágrafo anterior, que quaisquer aplicações realizadas pelos Colaboradores em ações ou outros títulos, valores mobiliários, modalidades operacionais, opções e demais operações nos mercados de derivativos lastreadas, conversíveis ou permutáveis em ações, somente poderão ser autorizadas quando não representarem Conflitos de Interesse, conforme definido no Código de Ética da Gestora, com as atividades desempenhadas pelos respectivos Colaboradores na Gestora e/ou potencial risco para os veículos sob gestão.

4. Abrangência

Esta Política abrange os Colaboradores da Gestora e seus familiares diretos e dependentes. Para fins desta Política, especificamente, os familiares diretos e dependentes dos Colaboradores estarão abarcados pela definição de “Colaboradores”.

Por familiar direto, pode-se entender: cônjuges, companheiros, filhos, enteados, desde que convivam no mesmo domicílio do Colaborador.

Em algumas circunstâncias, determinados familiares diretos podem ser descaracterizados como pessoas sujeitas a esta Política, desde que haja uma expressa autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Para conceder tal autorização, o Diretor de Compliance, Risco e PLD considerará os seguintes aspectos, dentre outros que se façam relevantes na análise do caso concreto:

- (i) familiar direto ou dependente que trabalhe para outra instituição financeira e deva cumprir as regras de tal instituição;
- (ii) familiar direto ou dependente que não atue diretamente na gestão discricionária de seus investimentos;
- (iii) existência de investimentos anteriores a esta Política;
- (iv) a completa segregação dos investimentos do familiar direto ou dependente com os investimentos da Gestora e seus veículos geridos;
- (v) o familiar direto ou dependente não possuir qualquer tipo de contato direto ou indireto com as atividades da Gestora; e
- (vi) a ausência de conflitos de interesses com a Gestora.

Ainda, na hipótese de conceder a autorização para desconsideração de familiar direto como pessoa sujeita à esta Política, o Diretor de Compliance, Risco e PLD avaliará se o respectivo Colaborador recebeu treinamento para não dividir informações confidenciais de propriedade da Gestora.

MGN PARTNERS

Todo Colaborador, **anualmente**, devera entregar a Declaração de Investimentos constante no **Anexo I** desta Política.

5. Restrição para Negociações

É **vedado** aos Colaboradores, salvo prévia e expressa aprovação pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD:

- (i) enquanto estiver de posse de Informações Privilegiadas (conforme abaixo definido) a respeito do emissor de qualquer ativo, comprar, vender ou recomendar a compra ou a venda daquele ativo para sua conta ou de terceiros, mesmo que tal informação não tenha sido obtida em decorrência do exercício de sua função;
- (ii) realizar negócios com base em qualquer informação confidencial de que tenha conhecimento ou encorajar qualquer pessoa a fazê-lo, não importa de que forma a informação foi adquirida, e se a informação é ou não privilegiada;
- (iii) comprar ou vender ativos financeiros com base no conhecimento de negociações propostas por investidores ou mesmo pela Gestora ou de relatórios a serem publicados;
- (iv) realizar operação intradiárias (day trade);
- (v) títulos ou valores mobiliários de emissão de companhias abertas com as quais a Gestora esteve ou está em negociação; e
- (vi) a aquisição de cotas de fundos de investimentos em que o Colaborador tenha o poder de influenciar, direta ou indiretamente, na administração ou gestão do fundo investido.

Para efeitos desta Política, “negociar” contempla não apenas operações de compra e venda de ativos, mas também operações que envolvem contratos de empréstimos (aluguel de ações) seja na posição doadora ou tomadora, conforme Ofício Circular CVM/SEP/nº 01/2021.

Por sua vez, o conceito de Informação Privilegiada contempla qualquer informação não pública relevante que possa influir, de modo ponderável, na decisão dos investidores do mercado, de vender ou comprar determinado valor mobiliário.

As atividades de investimento dos Colaboradores devem ser feitas com seus próprios meios financeiros. Os Colaboradores não devem pedir ou aceitar qualquer termo ou condição preferencial em conexão com qualquer negociação ou investimento pessoal.

Adicionalmente aos princípios gerais que devem nortear as condutas da Gestora e seus Colaboradores, os princípios que regem os investimentos pessoais por Colaboradores são:

MGN PARTNERS

- (i) As atividades de negociação e de investimento devem ser feitas para fins de investimento e não para obter lucros de negociação a curto prazo;
- (ii) A Gestora desencoraja enfaticamente a negociação baseada em rumor; e
- (iii) Os Colaboradores devem seguir as Políticas e procedimentos de investimento pessoal a eles aplicáveis, além das regras de conduta da Gestora, incluindo qualquer exigência específica de divulgar e aprovar com antecedência as operações de investimento, para que potenciais conflitos sejam analisados antes de uma operação pessoal ser executada.

Nesta Política, são excluídas:

- (i) vendas de posições em ações ou em cotas de fundos de investimentos detidas pelos Colaboradores previamente ao seu ingresso na Gestora (porém restritas às condições abaixo definidas);
- (ii) compras de instrumentos de renda fixa negociados nos mercados financeiro e de capitais, independente dos seus prazos (CDBs, títulos públicos, debêntures etc.);
- (iii) ETFs locais e estrangeiros;
- (iv) produtos de investimento no exterior desde que não enquadrados nos ativos vedados; e
- (v) quaisquer outras modalidades de ativos financeiros não expressamente vedados acima, que deverão ser objeto de informação por meio da Declaração de Investimentos.

5.1. Solicitações de Aprovação - Demais Ativos

Todos os ativos cuja negociação dependa de prévia aprovação da Equipe de Compliance e Risco e/ou do Diretor de Compliance, Risco e PLD, deverão ser submetidos à análise.

Ressalta-se que esta obrigação inclui empréstimos de ações de emissão de companhias brasileiras ou estrangeiras, ou ainda compra e venda de ações emitidas por companhias brasileiras ou estrangeiras que sejam negociadas fora de bolsa de valores, além dos demais ativos sujeitos à aprovação da Equipe de Compliance e Risco e/ou do Diretor de Compliance, Risco e PLD, conforme estabelecido acima.

5.2. Análise da Equipe de Compliance e Risco

Para conceder a autorização prévia para negociação de determinado ativo, a Equipe de Compliance e Risco levará em consideração os seguintes critérios, dentre outros que julgar relevantes:

MGN PARTNERS

- (i) A intenção pela Gestora de negociar com ativos de determinada companhia, conforme avaliado pelas respectivas áreas de negócios;
- (ii) A existência de quaisquer ordens pendentes de execução por parte da Gestora, ou ainda a conveniência da sobreposição de ativos que integram as carteiras dos veículos geridos;
- (iii) A existência de Informações Privilegiadas de posse da Gestora ou de determinados Colaboradores em relação ao ativo ou sua companhia emissora;
- (iv) A existência de eventuais conflitos de interesses; e
- (v) Em caso de venda, a existência de posição naquele ativo, devidamente registrada junto à Equipe de Compliance e Risco, quando da entrega do termo de adesão desta Política.

A aprovação pela Equipe de Compliance e Risco poderá ser revogada pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD e após finalmente concedida, ficará válida por **48 (quarenta e oito) horas**.

5.3. Investimentos nos Fundos Geridos pela Gestora

Os Colaboradores podem investir nos Fundos Geridos pela Gestora ("Fundos"), observadas as seguintes condições:

- (i) É vedada a aplicação ou resgate dos Fundos caso o Colaborador esteja em posse de Informação Privilegiada, relativamente ao respectivo Fundo, que possa resultar em alteração significativa do valor das cotas do Fundo (em qualquer direção), tais como situações relativas à precificação e liquidez de ativos, incluindo resgates relevantes que não sejam de conhecimento dos demais Investidores e que possam resultar em um aumento ou diminuição do valor do Fundo e suas respectivas cotas; e
- (ii) Quaisquer declarações, verbais ou escritas, fornecidas por Colaboradores a investidores ou prospectos em relação a seus investimentos pessoais nos Fundos devem ser inteiramente verdadeiras e não manipulativas. Tais declarações não devem ser feitas com o intuito de interferir indevidamente na decisão de investimento dos Investidores. Informações Privilegiadas, manipulação de mercado ou dever de confidencialidade.

5.4. Atuação da Gestora ou Colaboradores na Contraparte dos Fundos

Nos termos da Resolução CVM nº 21, é vedado à Gestora atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com Fundos, exceto nos seguintes casos aplicáveis a Gestora:

MGN PARTNERS

- (i) quando se tratar de administração de carteiras administradas e houver autorização, prévia e por escrito, do Investidor; ou
- (ii) nos casos dos fundos de investimentos, desde que tal previsão conste expressamente em seu regulamento.

Embora não seja prática da Gestora, na realização de operações cruzadas entre os Fundos ou tendo a própria Gestora como contraparte, determinadas regras devem ser adotadas de forma a mitigar potenciais conflitos de interesses:

- (i) Anteriormente à realização da operação será necessário obter o consentimento do investidor por escrito, ou no caso de Fundos, existir previsão expressa no regulamento do Fundo;
- (ii) A Equipe de Compliance e Risco deverá revisar essas operações, em relatório apartado, para se certificar de que não houve benefício ou prejuízo injusto para nenhum dos envolvidos na operação. A Equipe de Compliance e Risco deverá manter arquivo apartado documentando as operações em que a Gestora tenha sido contraparte dos Fundos, pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- (iii) Por fim, a Gestora não realiza operações diretas entre Fundos em ambiente de bolsa de valores. Também não é política da Gestora realizar operações diretas entre os Fundos fora do ambiente de bolsa.

6. Investimento de recursos próprios da Gestora

A Gestora não realizará a gestão ativa de seus recursos próprios, sendo que seu caixa será destinado exclusivamente para pagamento de despesas e distribuição de lucros aos sócios.

Nesse sentido, o dinheiro em caixa da Gestora não será utilizado para operações com ativos de renda variável, nem tampouco para aplicação nos Fundos e realizará gestão de caixa de forma conservadora, alocando os recursos essencialmente em títulos públicos, operações compromissadas, ativos líquidos de renda fixa ou fundos de investimento de liquidez diária, mantidos em banco nacional de primeira linha.

7. Disposições Gerais

Em suas negociações pessoais, o Colaborador deve se certificar de que não está infringindo nenhuma regra sobre utilização de Informações Privilegiadas, manipulação de mercado ou dever de confidencialidade, devendo serem observadas integralmente as normas internas da Gestora e desta Política.

MGN PARTNERS

O não cumprimento das diretrizes aqui previstas será motivo de medida disciplinar, que poderá incluir demissão e, se for o caso, encaminhamento das informações cabíveis aos órgãos reguladores e autorreguladores competentes.

Ainda que desfeito o vínculo com a Gestora, o Colaborador poderá ser considerado pessoalmente responsável por qualquer ato ilícito ou ilegal cometido durante o período em que tenha exercido suas atividades nas Gestora. Essa responsabilidade poderá sujeitar os Colaboradores às penalidades civis, criminais ou regulatórias aplicáveis.

A Gestora pode solicitar, ainda, que o Colaborador reverta ou cancele a operação realizada em desconformidade com a presente Política e poderá adotar quaisquer procedimentos legais adicionais cabíveis.

8. Vigência e Atualização

Esta Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Março de 2022	1ª e Atual	Diretor de Compliance, Risco e PLD

MGN PARTNERS

ANEXO I DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro, para os devidos fins, ter observado integralmente, no período de [__./__./__] a [__./__./__], a Política de Investimentos Pessoais (“Política”) **MGN INVESTIMENTOS LTDA.** inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 44.859.863/0001-94 (“Gestora”), do qual tomei conhecimento e com o qual concordei.

Declaro ainda que, nesta data:

- (i) meu nível de endividamento pessoal encontra-se plenamente de acordo com minha remuneração e com meu patrimônio;
- (ii) os extratos que acompanham esta declaração e a listagem abaixo são a expressão fiel e integral dos investimentos que detenho nos mercados financeiro e de capitais que estejam sujeitos a restrições de acordo com a Política; e
- (iii) a presente declaração faz parte das políticas adotadas pela Gestora em estrito cumprimento ao disposto na Resolução CVM nº 21.

Ativo	Valor

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora, mas também às penalidades da Lei.

[local], [data].

[COLABORADOR]